Brasília, 30 de maio de 2017.

Ministro LUIZ FUX Relator

- [1] Súmula nº 22: Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial recorrível, salvo situações de teratologia ou manifestamente ilegais.
- [2] Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

GT. Capacitação. Servidores. Material. Treinamento de mesários

Portaria TSE nº 421, de 31 de maio de 2017.

Dispõe sobre a composição de Grupo de Trabalho responsável pelas estratégias de capacitação dos servidores e pelo material instrucional para o treinamento de mesários, no âmbito da Justiça Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral, Grupo de Trabalho —Material Instrucional - Mesários, destinado a desenvolver as estratégias para orientação dos servidores dos tribunais regionais eleitorais quanto à instrução de mesários, bem como estabelecer os critérios, as metodologias e os materiais instrucionais que assegurem a aprendizagem dos conteúdos necessários à recepção de votos nas eleições.

- Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho Material Instrucional Mesários:
- I realizar estudos e proceder aos levantamentos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe são pertinentes;
- II contatar as áreas técnicas dos tribunais eleitorais ou de outros órgãos para a coleta de subsídios;
- III proceder às análises das decisões, avaliações e práticas anteriormente adotadas e sugerir procedimentos que garantam a melhoria dos resultados;
- IV reunir-se periodicamente com as equipes dos projetos para elaborar, analisar e validar os materiais instrucionais desenvolvidos;
- V fomentar o compartilhamento de boas práticas ligadas à captação, convocação, treinamento e políticas de valorização ligadas à gestão de mesários.
- Art. 3° Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Material Instrucional Mesários:
- I entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;
- II acompanhar as atividades programadas;
- III —adotar providências relativas às questões que tenham conexão com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV — acompanhar as situações que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V – solicitar alocação de eventuais recursos e prestadores de servico para a realização de atividades determinadas;

VI — solicitar a convocação de reuniões de todo ou parte do Grupo de Trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII -dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII - registrar as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X - reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI — propor ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE a necessidade de celebração de convênios com outros órgãos;

XII — manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do Grupo de Trabalho, mediante relatório de atividades;

XIII — submeter à aprovação do Diretor-Geral da Secretaria do TSE os planos de ação e os projetos a serem desenvolvidos:

XIV — apresentar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE relatório conclusivo das atividades com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho em pleitos futuros.

Art. 4º O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 2016.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos, utilizado no TSE.

Art. 6º As reuniões do grupo de trabalho serão realizadas em Brasília, salvo motivo justificado, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho - Material Instrucional - Mesários é até 31 de dezembro de 2018.

Art. 8º O grupo de trabalho será composto por integrantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

I – Adaíres Aguiar Lima – Secretária de Gestão de Pessoas, que o coordenará;

II – Élvia Caribé Vilhena e Sousa – Asag/SGP;

III – Bárbara Beatriz de Santana Gomes – Coede/SGP;

IV - Márcia Magliano Pontes - CGE;

V - Ritze Pereira Ferraz da Costa - TRE/MG;

VI - Hugo Leonardo Ferreira Leite - TRE/PI;

VII - Manoel Acácio Leite Neto - TRE/PE;

VIII - Juan J. Ocampo Bernardes - TRE/SP.

Art. 9° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2017, às 21:12, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0459488&crc=B877A5C8, informando, caso não preenchido, o código verificador **0459488** e o código CRC **B877A5C8**.

2017.00.000002861-2

Portaria TSE nº 417, de 31 de maio de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS EDUARDO MACHADO OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa, para substituir a Chefe de Seção de Gestão de Patrimônio, Nível FC-6, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, da Secretaria de Administração, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art 2° Revogar o art. 1° da Portaria TSE n° 804, de 29 de julho de 2016, publicada no DJE do dia 3.8.2016.